

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

PROJETO DE LEI Nº 016 /2024.

FIXA SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE AFONSO CLÁUDIO PARA A LEGISLATURA 2025/2028.

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhes são conferidas no inciso III do artigo 58 e artigo 275 do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Fica fixado em R\$ 20.843,46 (vinte mil, oitocentos e quarenta e três reais e quarenta e seis centavos) o subsídio mensal do Prefeito Municipal de Afonso Cláudio/ES, para a Legislatura 2025/2028.

Art. 2º Obedecidos os preceitos legais, especialmente o estabelecido pelo § 1º do art. 51, da Lei Orgânica Municipal, fica fixado em R\$ 8.251,57 (oito mil, duzentos e cinquenta e um reais e cinquenta e sete centavos) o subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Afonso Cláudio/ES, para a Legislatura 2025/2028.

Art. 3º Ao ocupante do Cargo de Secretário Municipal, fica fixado em R\$ 7.838,99 (sete mil, oitocentos e trinta e oito reais e noventa e nove centavos) o subsídio mensal em espécie remuneratória pelo exercício da função pertinente no decorrer da Legislatura 2025/2028, cumprindo ao que estabelece o § 4º do art. 39, da Constituição Federal.

Art. 4º No caso de licenciamento por motivo de doença devidamente comprovada por atestado médico, com prazo máximo de 15 (quinze) dias, o Prefeito receberá seus vencimentos integrais e, após esse período, permanecendo a causa do afastamento, será o mesmo encaminhado à

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000 Site www.cmac.es.gov.br – Telefone (27) 3735-1234 – e-mail: cmac@cmac.es.gov.br



Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

perícia médica do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, para se habilitar ao recebimento do auxílio-doença, previsto no Regimento Geral da Previdência Social.

§ 1º Decorrido o período especificado no *caput* deste artigo, o preenchimento do cargo caberá ao seu substituto legal, até o restabelecimento do titular.

§ 2º O disposto no *caput* deste artigo aplicar-se-á também o mesmo procedimento no caso do Vice-Prefeito.

Art. 5º Os subsídios de que trata a presente Lei, serão corrigidos de acordo com os índices e na mesma data estabelecida para a revisão geral anual dos servidores públicos municipais, respeitados os limites legais.

Art. 6º A partir da vigência da presente Lei fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a limitações ou reduções nos valores dos subsídios fixados através dos artigos 1º, 2º e 3º, sempre que o total das despesas com pessoal atingir os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, incluindo os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretariados.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch.

Afonso Cláudio/ES, 02, de maio de 2024

ÉLDO LOPES TOMÉ

Membro

ROMILDO CAMPOREZ DA SILVA

Membro

ADEILDE DAVEL DE OLIVEIRA

Presidente





Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

JUSTIFICATIVA

Exmo. Senhor Presidente,

Conforme determina as normas regimentais vigentes, cumpre-nos com o presente, encaminhar para a competente deliberação plenária desta Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei incluso, intitulado: "FIXA SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE AFONSO CLÁUDIO PARA A LEGISLATURA 2025/2028".

Tal iniciativa prende-se ao fato de que o inciso III, do artigo 58 e artigo 275 do Regimento Interno, asseguram que essa competência é exclusiva dos integrantes da Comissão de Finanças, através do Poder Legislativo, conforme assim confere a Constituição Federal.

Quando a lei fala em fixação de remuneração em cada legislatura, para a subsequente, necessariamente prevê que tal fixação se dê antes das eleições. Este é o entendimento cristalizado sobre o tema, para que a votação do ato fixador ocorra antes das eleições, quando ainda não se conhecem os eleitos, revestindo-se assim o ato, de imparcialidade.

Por oportuno, cabe registrar inclusive, que sequer se realizaram as convenções partidárias as quais concretizam as candidaturas e, consequentemente, a estrutura governamental administrativa.



Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000 Site www.cmac.es.gov.br – Telefone (27) 3735-1234 – e-mail: cmac@cmac.es.gov.br



Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Face às razões expostas e ao que pressupõe a matéria em epígrafe, aproveitamos o ensejo para expressar a Vossa Excelência e demais Pares, nossas expressões de elevado apreço e distintas considerações.

Atenciosamente,

ÉLDO LOPES TOMÉ

Membro

ROMILDO CAMPOREZ DA SILVA

Membro

ADEILDE DAVEL DE OLIVEIRA

Presidente

